



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro de Educação Infantil Professora Rosa Roberto		
EMENTA: Credencia o Centro de Educação Infantil Professora Rosa Roberto, de Brejo Santo, autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental, até 31.12.2005 e autoriza, ainda, Maria do Socorro Gonçalves Cabral a exercer a direção do referido Centro, até ulterior deliberação deste Conselho.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 01400887-4	PARECER Nº 0974/2002	APROVADO EM: 12.12.2002

I – RELATÓRIO

Maria do Socorro Gonçalves Cabral, diretora do Centro de Educação Infantil Professora Rosa Roberto, situado na Rua 20 de dezembro, S/N, Bairro Alto da Bela Vista, CEP.: 63.260.000, Brejo Santo, mediante processo Nº 01400887-4, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização para os cursos de educação infantil e ensino fundamental e a autorização, também para direção em favor de Maria do Socorro Gonçalves Cabral.

A referida instituição pertence à Rede Municipal de Ensino e foi criada pela Lei Nº 384/2001.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição de ensino, como também quanto à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento do Centro de Educação Infantil Professora Rosa Roberto, à autorização para os cursos de educação infantil e ensino fundamental,



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

até, 31.12.2205, e à autorização para direção em favor de Maria do Socorro Gonçalves Cabral, até ulterior deliberação deste Conselho.
Cont. Parecer Nº 0974/2002

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte) dias, cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/1996, com respectivo mapa curricular.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2002.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER Nº	0974/2002
SPU Nº	01400887-4
APROVADO EM:	12.12.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC